



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0600333-39.2020.6.02.0000 - Marechal Deodoro - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

REQUERENTE: #-É DO POVO. É DO BEM. 10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 27-DC / 12-PDT / 43-PV / 23-CIDADANIA

Advogados do(a) REQUERENTE: SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL0005074, FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO - AL0005589, GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL0005865

Resolução nº 16.087

13/11/2020

EMENTA

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. REQUERIMENTO DE COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA RATIFICADO PELO MAGISTRADO DA 26ª ZONA ELEITORAL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS E INSEGURANÇA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA. DEFERIMENTO.

1. O quadro de acirramento político existente e o histórico de violência no município de Marechal Deodoro/AL, somado à ausência de manifestação por parte do Governo do Estado, recomenda o deferimento do pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido formulado pela coligação requerente e ratificado pelo Juiz da 26ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Marechal Deodoro/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, tudo nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.087, de 13/11/2020).

Maceió, 13/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA “É DO POVO. É DO BEM” (RepublicanosPTB-DC-PDT-PV-CIDADANIA), constituída para a Eleição Municipal de Marechal Deodoro/AL, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, naquela localidade.

Em seu pedido, ressalta que:

"4. Ademais, o aumento significativo da violência neste ano de 2020 (vide <http://correiodopovo-al.com.br/index.php/noticia/2020/02/29/sindpolaponta-aumento-de-24-nos-homicidios-em-alagoas-no-mes-de-fevereiro>), somado à insuficiência do efetivo das polícias militar e civil, as sucessivas trocas do delegado de polícia realizada ano passado e no corrente (vide <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2019/01/15/policia-civil-faz-mudancasno-comando-de-delegacias-em-al.shtml>) (Doc.02), de per si, demonstram a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais.

5. Ademais, é de se destacar que o Município de Marechal Deodoro apresenta um histórico de violência, já tendo figurado entre uma das cidades mais violentas do Estado de Alagoas, ensejando uma preocupação maior quanto à segurança e à manutenção da ordem no dia da eleição.

6. Outrossim, vivencia-se um momento excepcional decorrente da pandemia, que ensejam na necessidade de deferimento do presente pleito de envio de tropas federais para assegurar o cumprimento das normas sanitárias, ausência de aglomeração da população. O Município de Marechal Deodoro, conforme noticiado, em maio de 2020, era a segunda cidade com mais casos confirmados de coronavírus e com alto índice de desrespeito às normas de isolamento social, necessitando de apoio de uma força-tarefa do Ministério Público do Estado de Alagoas (MP/AL), da Polícia Militar (PM), da Vigilância Sanitária, dentre outros órgãos (vide <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/05/11/regras-de-distanciamentocontra-a-covid-19-sao-desrespeitadas-em-marechal-deodoro-al.shtml>) (Doc.03)"

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

O Juízo Eleitoral da 26ª Zona, por meio do Despacho GJ-26ª ZE 0807945, ratificou o pedido da coligação e manifestou-se pelo seu deferimento.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Marechal Deodoro/AL, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Até o momento este Tribunal não recebeu qualquer posicionamento a respeito da segurança nas eleições deste ano, por parte do Governo do Estado de Alagoas.

Devido à urgência da matéria discutida, o pleito foi incluído em pauta de julgamento, ficando, entretanto, facultada ao *parquet* a juntada de parecer durante a sessão de julgamento.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela coligação requerente, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Marechal Deodoro/AL, em razão do quadro de acirramento político existente e o histórico de violência na localidade.

Nesse sentido, aduz que:

"4. Ademais, o aumento significativo da violência neste ano de 2020 (vide <http://correiodopovo-al.com.br/index.php/noticia/2020/02/29/sindpolaponta-aumento-de-24-nos-homicidios-em-alagoas-no-mes-de-fevereiro>), somado à insuficiência do efetivo das polícias militar e civil, as sucessivas trocas do delegado de polícia realizada ano passado e no corrente (vide <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2019/01/15/policia-civil-faz-mudancasno-comando-de-delegacias-em-al.shtml>) (Doc.02), de per si, demonstram a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais.

5. Ademais, é de se destacar que o Município de Marechal Deodoro apresenta um histórico de violência, já tendo figurado entre uma das cidades mais violentas do Estado de Alagoas, ensejando uma preocupação maior quanto à segurança e à manutenção da ordem no dia da eleição.

6. Outrossim, vivencia-se um momento excepcional decorrente da pandemia, que ensejam na necessidade de deferimento do presente pleito de envio de tropas federais para assegurar o cumprimento das normas sanitárias, ausência de aglomeração da população. O Município de Marechal Deodoro, conforme noticiado, em maio de 2020, era a segunda cidade com mais casos confirmados de coronavírus e com alto índice de desrespeito às normas de isolamento social, necessitando de apoio de uma força-tarefa do Ministério Público do Estado de Alagoas (MP/AL), da

Polícia Militar (PM), da Vigilância Sanitária, dentre outros órgãos (vide <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/05/11/regras-de-distanciamentoccontra-a-covid-19-sao-desrespeitadas-em-marechal-deodoro-al.ghtml>) (Doc.03)"

Registre-se que o pleito foi encampado pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral, o qual, por meio do Despacho GJ-26ª ZE 0807945, concluiu no sentido de que "(...) *essa magistrada entende absolutamente pertinente e imprescindível, a intervenção das tropas federais para garantir a segurança do eleitorado de Marechal Deodoro, bem como das intuições públicas que estarão atreladas ao serviço eleitoral*".

Vale salientar também o quadro excepcional em que serão realizadas as eleições municipais deste ano, em face da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, que exigirá a adoção de medidas firmes para garantir a segurança sanitária durante o processo eleitoral.

Ressalte-se ainda que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, no entanto, até o momento não houver qualquer manifestação de Sua Excelência.

Em casos desse jaez, já teve o Tribunal Superior Eleitoral oportunidade de assentar que diante do silêncio do Chefe do Poder Executivo cabe o deferimento da requisição de forças federais. É o que se colhe, por exemplo, do seguinte precedente:

"Processo Administrativo. Requisição de Força Federal. Deferimento. - Diante do silêncio do chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de se assegurar o pleito eleitoral, cabe a requisição de forças federais, considerada a gravidade dos fatos noticiados pelo Tribunal de origem, bem como as necessidades verificadas em pleitos anteriores, nos quais as requisições foram deferidas. Precedentes. Pedido deferido." (Ac. de 23.9.2014 no PA nº 124382, rel. Min. Henrique Neves.) (<http://inter03.tse.jus.br/InteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=124382&processoClasse=PA&decisaoData=20140923>)

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pela coligação requerente e ratificado pelo Juiz da 26ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Marechal Deodoro/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

Assinado eletronicamente por: **PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO**
13/11/2020 19:35:54
<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **4422963**



20111319355436700000004268842

IMPRIMIR GERAR PDF